



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N.º 6/2025
De 22 de agosto de 2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Nobre Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Foi proposto pelo Município ao Ministério das Cidades, um projeto a respeito da provisão subsidiada de unidades habitacionais com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV. Referida proposta foi habilitada para prosseguimento dos trâmites necessários à contratação, nos termos da Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023.

Contudo, a modalidade de desenvolvimento do empreendimento exige a doação de imóvel público para o fim pretendido.

Neste sentido há interesse público intrínseco no desenvolvimento do empreendimento que culminará em 112 unidades residenciais destinadas aos munícipes que se adequem às exigências do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, mediante sistema de cadastramento social.

Considerando que a Lei Orgânica Municipal confere a possibilidade de doação de imóveis públicos, desde que conte com a devida autorização legislativa (art. 19, inciso VII), tem o presente projeto de lei o condão de autorizar a doação de imóvel público, devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, que passará a integrar o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial e viabilizará a execução do projeto, atingindo suas finalidades sociais e possibilitando aos munícipes que se enquadrem nas faixas de renda do Programa a aquisição de imóvel próprio.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística De São Roque/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 6/2025 **De 22 de agosto de 2025**

Autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a competente doação ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), nos termos da Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023, com o escopo de possibilitar a construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, a seguinte área de propriedade da Municipalidade.

I – um imóvel com área de 11.373,00 metros quadrados descrito da seguinte forma *ipsis litteris*:

“UM TERRENO com a área de 11.373,00 metros quadrados, identificado como Área F, parte do imóvel denominado “CHACARA RODRIGUES A”, situado no Bairro do Sorocamirim, perímetro urbano do Distrito de Canguera, deste Município e Comarca de São Roque SP., localizado no lado impar da Rodovia Quintino de Lima, distante 260,00 metros da esquina da Estrada do Jardim da Felicidade, denominada Estrada dos Venâncios, assim descrito: Inicia-se as divisas no ponto 0, localizado na confluência da Rodovia Quintino de Lima, com propriedade de Prefeitura Municipal de São Roque; daí segue confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque, por muro de blocos, no rumo SE 27° 11', numa distância de 104,00 metros, até atingir o marco n. 1, nas divisas com propriedade de Ari de Oliveira; daí deflete à direita e segue por valo, confrontando com propriedade de Ari de Oliveira, rumo SO 39° 36', numa distância de 82,40 metros, até encontrar o ponto J, na divisa com a Área E; daí deflete novamente à direita e segue dividindo com a Área E, na distância de 136,00 metros, até encontrar o ponto H, no alinhamento da Rodovia Quintino de Lima; daí deflete outra vez a direita e segue acompanhando



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

o alinhamento dessa Rodovia Quintino de Lima, no sentido Ibiúna-São Roque, na distância de 97,70 metros, até encontrar o ponto 0, marco inicial destas divisas, fechando assim o perímetro, sendo a Área E, confrontantes de propriedade de Baptista Soares Rodrigues e sua mulher Maria Soares Rodrigues.”

§1º. Referido imóvel se encontra devidamente registrado em área maior, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque, matriculado sob o n.º 25.858.

§2º. O Município de São Roque com escopo de melhor adequar as dimensões do imóvel ao empreendimento, eventualmente, promoverá o competente parcelamento do solo na modalidade de desdobro, a fim de possibilitar a tradição do bem imóvel.

Art. 2º O bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e integrará o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições.

I – não integrará o ativo da CEF;

II – não responderá direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III – não comporá a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não poderá ser dado em garantia de débito de operação da CEF;

V – não será passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º Os imóveis objeto das doações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação para o donatário, assim como aos futuros beneficiários finais do programa;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/8/2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 281A-BFE7-0B55-7512

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 26/08/2025 10:27:07
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/281A-BFE7-0B55-7512>